

Nota Técnica

Ref.: 87/2025

Resolução CGSN nº 183/2025 – Alterações do Simples Nacional em 2026

A Resolução CGSN nº 183/2025, publicada em 13 de outubro de 2025, promove alterações relevantes na Resolução CGSN nº 140/2018, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, introduzindo ajustes nos procedimentos administrativos do Simples Nacional e reforçando a integração entre as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As mudanças decorrem da Lei Complementar nº 214/2025 (regulamentação da Reforma Tributária do Consumo) e têm como objetivo modernizar regras operacionais, ampliar a transparência e estimular o cumprimento voluntário das obrigações tributárias pelas microempresas e empresas de pequeno porte.

Entre as principais alterações, destaca-se a reformulação do cálculo da multa por atraso na entrega da declaração (MAED), aplicável ao PGDAS-D. Atualmente, a multa passa a incidir apenas a partir do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores. A partir de 2026, o início da multa ocorrerá no dia seguinte ao vencimento da declaração, cujo prazo de entrega será até o dia 20 do mês seguinte ao de apuração. Importante ressaltar que todas as declarações entregues fora do prazo, inclusive aquelas relativas a períodos anteriores, serão calculadas conforme o novo critério, o que induz maior regularidade na rotina fiscal das empresas optantes pelo regime.

A Resolução CGSN nº 183/2025 também promoveu ajustes relevantes em relação à DEFIS, declaração que consolida informações socioeconômicas e fiscais das empresas do Simples Nacional. O prazo de entrega passa a ser até 31 de março do ano-calendário seguinte. Em caso de atraso, a multa será de 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos tributos informados.

Além disso, foi prevista penalidade específica para informações incorretas ou omitidas, fixada em R\$ 100,00 para cada grupo de dez informações faltantes ou incorretas. As multas poderão ser reduzidas em 50% quando a declaração for apresentada espontaneamente após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício por parte da administração tributária.

A Receita Federal do Brasil orienta que eventuais omissões relativas ao PGDAS-D e

à DEFIS podem ser consultadas tanto pelo Portal e-CAC quanto pelo Portal do Simples Nacional.

A Fecomércio-RS reconhece que as alterações introduzidas buscam conferir maior previsibilidade e coerência ao sistema de penalidades, além de reforçar a importância do cumprimento tempestivo das obrigações acessórias. No entanto, entende ser necessário esclarecer e aprofundar a regulamentação do novo artigo 65 da Resolução CGSN nº 140/2018, com a redação dada pela Resolução CGSN nº 183/2025¹, que autoriza Estados e Municípios a exigirem escrituração fiscal digital (EFD) ou obrigação equivalente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, desde que seja disponibilizado Programa gratuito e assegurado o acesso por meio do Portal do Simples Nacional.

Nesse ponto, a Fecomércio-RS manifesta preocupação com a possibilidade de duplicidade de obrigações acessórias, caso sejam instituídas exigências paralelas de envio de arquivos eletrônicos à Receita Federal, às Secretarias Estaduais da Fazenda e às Prefeituras, nos moldes da EFD aplicada a empresas de maior porte. Essa sobreposição tende a elevar custos operacionais, dificultar o cumprimento de prazos e ampliar a insegurança jurídica, especialmente para empresas de menor estrutura administrativa e contábil.

A entidade reforça que o desenho original do Simples Nacional foi concebido para concentrar o recolhimento e as declarações em uma plataforma unificada, com o propósito de reduzir a burocracia e os custos de conformidade tributária. Com a nova redação do artigo 65, existe o risco de multiplicação de obrigações digitais impostas por diferentes entes federativos ao mesmo contribuinte, reintroduzindo a fragmentação que o regime buscou superar desde sua criação.

Diante disso, a Fecomércio-RS entende ser fundamental que a implementação dessas novas exigências seja acompanhada de critérios claros, padronização nacional e efetiva simplificação operacional, de modo a preservar os princípios estruturantes do Simples Nacional e garantir segurança jurídica às micro e pequenas empresas.

Dentro deste cenário, destacamos a agenda ocorrida entre a Confederação Nacional do Comércio – CNC e a Receita Federal do Brasil – RFB no dia 15 de dezembro, encontro este realizado justamente para buscar esclarecimentos acerca das novas obrigações acessórias.²

¹ Art. 65. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão exigir a escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente para a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, desde que: (...) II – (...) a) mediante programa gratuito, disponibilizado pela administração tributária estipulante da obrigação tributária acessória a que se refere o caput, com link disponibilizado no Portal do Simples Nacional;

² O conteúdo da reunião pode ser acessado clicando no link: https://portaldocomercio.org.br/acoes-institucionais/cnc-busca-esclarecimentos-sobre-mudancas-no-simples-nacional-em-reuniao-na-receita-federal/?utm_medium=email&utm_campaign=painel_do_comercio_-_16122025&utm_source=RD+Station

Destacamos, a seguir, as principais alterações promovidas pela Resolução CGSN nº 183/2025:

Assunto	O que muda a partir de 2026	O que o empresário precisa saber
Entrega do PGDAS-D	Mantido o prazo até o dia 20 do mês seguinte	O prazo não muda, mas qualquer atraso passa a gerar multa imediata
Multa por atraso no PGDAS-D	Multa passa a contar no dia seguinte ao vencimento	Pequenos atrasos deixam de ser “tolerados” e passam a gerar custo
Abrangência da nova multa	Aplica-se a todas as declarações entregues fora do prazo, inclusive de períodos anteriores	Regularizar pendências antigas pode gerar multa pelo novo critério
DEFIS – Prazo	Entrega até 31 de março do ano seguinte	Prazo permanece o mesmo
Multa por atraso na DEFIS	2% ao mês-calendário ou fração	Atraso gera penalidade objetiva e crescente
Erros ou omissões na DEFIS	Multa de R\$ 100 a cada 10 informações incorretas ou omitidas	Informações inconsistentes também geram penalidade
Redução de multas	Desconto de 50% se houver entrega espontânea antes de fiscalização	Regularizar antes de qualquer autuação reduz o impacto financeiro
Consulta de pendências	Consulta via Portal do Simples Nacional ou e-CAC	Permite monitorar e corrigir falhas com mais agilidade
Novas obrigações digitais (art. 65)	Estados e Municípios podem exigir escrituração digital	Pode aumentar custos e burocracia se houver duplicidade de exigências
Risco operacional	Possível sobreposição de obrigações acessórias	Exige maior organização contábil e acompanhamento permanente

Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2025.

Fontes:

<https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/147034>

É permitida a reprodução total ou parcial deste conteúdo, elaborado pela FECOMÉRCIO-RS, desde que citada a fonte. A FECOMÉRCIO-RS não se responsabiliza por atos/interpretações/decisões tomadas com base nas informações disponibilizadas por suas publicações.